



## Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

### Comissão de Assuntos Econômicos–CAE

#### Relações Internacionais, Promoção ao Desporto e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes.

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º 21/2024

**Autoria:** Deputada Débora Menezes

**Relator:** Deputado Wilker Barreto

Altera a Resolução n.º 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, para criar a Procuradoria Especial da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

#### PARECER CONJUNTO

#### I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação destas comissões o projeto de lei n.º 21/2024, de autoria da Deputada Débora Menezes que altera a Resolução n.º 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, para criar a Procuradoria Especial da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

A proposição foi apresentada no dia 20/03/2024, sendo incluída em pauta nas reuniões ordinárias.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a Comissão de Assuntos Econômico para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico nos termos do disposto no artigo 27, inc. II, “a “do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

É o breve relatório. Passo a opinar.

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.046086:

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 28/11/2024 11:15:49

ADJUTO RODRIGUES AFONSO - DEPUTADO(A) - EM 28/11/2024 11:21:20

EDNAILSON LEITE ROZENHA - DEPUTADO(A) - EM 28/11/2024 11:22:09

MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS - DEPUTADO(A) - EM 28/11/2024 11:23:40

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 500B293F001207C4 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





## Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

### Comissão de Assuntos Econômicos–CAE

#### Relações Internacionais, Promoção ao Desporto e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

A propositura apresentada pela ilustre deputada supracitada visa alterar a Resolução n.º 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, para criar a Procuradoria Especial da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

Com base no que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a Mesa Diretora submete à apreciação desta Casa Legislativa a presente propositura, em breve síntese, vem suprir a necessidade de alteração da redação do art. 60-A da Resolução nº 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, com o objetivo de criar a Procuradoria Especial da Criança e do Adolescente, e dá outras providências no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

A iniciativa, em consonância com o espírito da criação da Procuradoria Especial da Criança e do Adolescente, garante maior representatividade, visibilidade e destaque no âmbito do órgão.

Assim, a proposta em destaque está de acordo com as normas constitucionais, regimentais e legais de competência, cumpre esta Comissão de Constituição e Justiça reconhecer pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Resolução Legislativa

Conforme o Regimento interno, vejamos:

Art. 88. A Assembleia Legislativa pode formular e apreciar Projeto de: Lei, Decreto Legislativo e Resolução Legislativa.

(...)

§ 3.º O Projeto de Resolução Legislativa disciplina matéria de interesse político **DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.046086:**

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 28/11/2024 11:15:49

ADJUTO RODRIGUES AFONSO - DEPUTADO(A) - EM 28/11/2024 11:21:20

EDNAILSON LEITE ROZENHA - DEPUTADO(A) - EM 28/11/2024 11:22:09

MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS - DEPUTADO(A) - EM 28/11/2024 11:23:40

**CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 500B293F001207C4 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>**





## Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

### Comissão de Assuntos Econômicos–CAE

#### Relações Internacionais, Promoção ao Desporto e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes.

Assembleia Legislativa, abrangendo os seguintes assuntos:

(...)

VI - Outras matérias não compreendidas na forma de Projetos de: Lei ou Decreto Legislativo.

Outrossim, no que tange a abrangência da CAE, no bojo do art. 27, II, “a” da resolução legislativa 469/2010, cabe a mim analisar a compatibilidade e adequação da proposição em comparação ao plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual. Nesse contexto, a proposição não conflita com as normas de caráter orçamentário e demais disposições legais em vigor.

No que tange a abrangência temática da CAE, não vislumbro outra questão sobre o qual opinar.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que o presente projeto atende aos requisitos fomais exigidos pela ordem constitucional e legal, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL**, ao prosseguimento do projeto de lei nº21/2024, de autoria da Deputada Débora Menezes, na forma de substitutivo, conclamando aos nobres pares destas Comissões de Assuntos Econômicos e ao Plenário desta Casa para idêntico voto neste parecer.

É o parecer.

Manaus/AM, 28 de novembro de 2024

**DEPUTADO WILKER BARRETO**

**Relator**

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.046086:

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 28/11/2024 11:15:49

ADJUTO RODRIGUES AFONSO - DEPUTADO(A) - EM 28/11/2024 11:21:20

EDNAILSON LEITE ROZENHA - DEPUTADO(A) - EM 28/11/2024 11:22:09

MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS - DEPUTADO(A) - EM 28/11/2024 11:23:40

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 500B293F001207C4 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento N° 2024.10000.00000.9.046086**

**Origem**

---

**Unidade:** DEP. WILKER BARRETO  
**Enviado por:** BARBARA JUVENTINO DA SILVA  
**Data:** 28/11/2024

**Destino**

---

**Unidade:** DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO  
**Aos cuidados de:** ANA KARENINA ALENCAR CANTIZANI

**Despacho**

---

**Motivo:** ANÁLISE E PROVIDENCIAS

**Despacho:** ENCAMINHAMOS PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DEP. WILKER BARRETO (PARECER CONJUNTO), PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.